

ESTATUTO DO GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE – Revisão 02 – 2025

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º – O **GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS**, daqui por diante denominado **GDPAPE**, constituído em 16 de janeiro de 2014, é uma associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida Rio Branco nº. 251, Pavimento 13, Sala 1304, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-009, e foro na cidade do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor. O **GDPAPE** congrega participantes ativos, aposentados, pensionistas e anistiados do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS – PPSP ou dos planos de previdência complementar que lhes sejam sucessores, vinculados à FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, bem como participantes e ex-participantes vinculados à PETROS e a planos de assistência de saúde da PETROBRAS ou de suas subsidiárias, ou ex-subsidiárias (PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A.), ou a planos de assistência ou seguro em saúde suplementar que lhes sejam sucessores, além dos respectivos dependentes desses beneficiários, elegíveis de acordo com o Regulamento dos respectivos planos.

§ 1º – O **GDPAPE** pode instalar e manter representações em outros estados da Federação onde haja participantes do PPSP ou de planos de previdência complementar que lhe sejam sucessores, assim como beneficiários e dependentes de plano de assistência multidisciplinar de saúde ou planos de assistência ou seguro em saúde suplementar que lhe sejam sucessores.

§ 2º – As representações do **GDPAPE** serão extintas quando atingidos plenamente os seus propósitos e objetivos referentes à defesa e à garantia da sustentabilidade financeira e atuarial do Plano PPSP ou de planos de previdência complementar que lhe sejam sucessores e à garantia de direitos e atendimentos pelo plano de assistência multidisciplinar de saúde ou planos de assistência ou seguro em saúde suplementar que lhes sejam sucessores, em prol do pleno atendimento pelos citados Planos aos direitos dos participantes e beneficiários, e compromissos com eles assumidos, ou por não haver um mínimo de dois afiliados quites que aceitem ocupar o cargo de Dirigente de Núcleo.

§ 3º – O **GDPAPE** poderá ser extinto por deliberação havida em Assembleia Geral Extraordinária convocada para apreciação dessa específica proposição.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º – O **GDPAPE** tem como objetivos:

I I – Desenvolver atividades ou tomar medidas em defesa dos interesses de seus afiliados perante a PETROS, a sua instituidora PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e suas subsidiárias ou ex subsidiárias, as demais empresas patrocinadoras do Sistema Petrobras, as empresas e entidades que lhes sucederem quanto aos vínculos trabalhista, previdenciário complementar e de saúde suplementar dos afiliados do **GDPAPE**, e que sejam, tenham sido, ou venham a ser instituidoras, patrocinadoras, administradoras, e/ou operadoras do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS – PPSP da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, ou planos que lhe forem sucessores, ou do plano de assistência multidisciplinar de saúde, ou planos de assistência ou seguro em saúde suplementar que lhe sejam sucessores, bem como perante os órgãos e entidades de regulação, fiscalização e controle das atividades relativas à Seguridade Social no Brasil e

poderes públicos;

II – Promover a integração entre seus afiliados, as demais entidades congêneres e a sociedade em geral, buscando a conjugação de interesses comuns e a construção de coalizão sustentada em objetivos compartilhados;

III – Apoiar as iniciativas e medidas institucionais voltadas à integração de seus afiliados com a PETROS, o plano de assistência multidisciplinar de saúde, os planos de assistência ou seguro em saúde suplementar, a PETROBRAS e suas subsidiárias e ex-subsidiárias e as demais empresas patrocinadoras do Sistema Petrobras a que sejam ou tenham sido vinculados;

IV – Representar e defender os interesses difusos, coletivos, individuais e individuais homogêneos dos seus afiliados, bem como direitos e reivindicações dos empregados e ex-empregados da PETROBRAS e suas subsidiárias e ex-subsidiárias, das empresas do Sistema Petrobras e empresas que lhe sucederem quanto aos vínculos trabalhista, previdenciário complementar e de saúde suplementar, que sejam, tenham sido, ou venham a ser instituidoras, patrocinadoras, administradoras, e/ou operadoras do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS – PPSP da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS e dos planos de previdência complementar sucessores do PPSP, e/ou do plano de assistência multidisciplinar de saúde da PETROBRAS ou dos planos que lhes sejam sucessores, bem como de outros planos patrocinados por empresa do Sistema Petrobras ou suas sucessoras, quando formalmente solicitado por seus participantes e beneficiários afiliados ao **GDPAPE**, perante as autoridades competentes, os poderes públicos, as empresas instituidoras, patrocinadoras, administradoras, e/ou operadoras e os órgãos e entidades de previdência social e de saúde, pública ou complementar, com jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º – Para alcançar seus objetivos, o **GDPAPE** poderá representar seus afiliados na defesa dos interesses individuais ou coletivos no âmbito administrativo e político, com poderes de representação e/ou substituição processual no âmbito jurídico.

§ 2º – A representação do **GDPAPE** no âmbito jurídico somente poderá ser exercida se aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade com quórum da maioria dos afiliados em primeira convocação, ou com qualquer quórum em segunda convocação, com voto concorde da maioria dos presentes.

§ 3º – Considerando que a representação jurídica poderá envolver custos extraordinários para o afiliado, não estando ele de acordo com tal custo ou por outra motivação, o afiliado poderá solicitar sua exclusão do processo em pauta até trinta dias após a divulgação da Ata da citada Assembleia.

Art. 3º – O **GDPAPE** não exercerá a prática de qualquer tipo de discriminação religiosa, racial, social, de gênero ou trabalhista, bem como não se manifestará sobre posições político-partidárias.

TÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º – A principal fonte de recursos do **GDPAPE** é a contribuição mensal dos seus afiliados.

§ 1º – O **GDPAPE** poderá receber doações ou contribuições de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, desde que desvinculadas de qualquer exigência ou contrapartida.

§ 2º – O **GDPAPE** não aceitará doações ou contribuições de órgãos governamentais de qualquer esfera.

TÍTULO IV DOS AFILIADOS

Art. 5º– Os afiliados do **GDPAPE** deverão ser aposentados, pensionistas assistidos da PETROS ou empregados ativos das empresas patrocinadoras da PETROS, participantes do PPSP ou de planos de previdência complementar sucessores do PPSP e/ou do plano de assistência multidisciplinar de saúde da PETROBRAS ou dos planos que lhe sejam sucessores, bem como de outros planos patrocinados por empresa do Sistema Petrobras, ou suas sucessoras, que sejam, tenham sido, ou venham a ser instituidoras, patrocinadoras, administradoras, e/ou operadoras do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS – PPSP da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, e/ou de plano de assistência multidisciplinar de saúde ou de planos de assistência ou seguro em saúde suplementar que lhe sejam sucessores, que nessa condição solicitem o seu ingresso no **GDPAPE** e sejam admitidos.

§ 1º – A admissão de afiliado será realizada mediante proposta, através da Ficha de Inscrição de Afiliado devidamente preenchida pelo proponente, que será submetida à Direção Colegiada que aprovará ou recusará por maioria simples de seus membros.

§ 2º – A admissão será consumada após a aprovação acima citada e a inclusão do afiliado no sistema de Desconto em Folha da PETROS, conforme Convênio firmado entre o **GDPAPE** e a PETROS, para o pagamento das contribuições ao **GDPAPE**, podendo a forma de cobrança ser modificada por cessação do Convênio entre **GDPAPE** e PETROS ou ser flexibilizada a critério da Direção Colegiada do **GDPAPE**.

Art. 6º – São **afiliados** do **GDPAPE** aqueles que foram admitidos regularmente, contribuem mensalmente para as despesas correntes do **GDPAPE** e cumprem os deveres estatutários de afiliado, estando em dia com suas obrigações.

Art. 7º – São direitos dos afiliados:

I – Participar das Assembleias Gerais e votar, podendo o direito de o voto ser exercido pessoalmente ou através de procuração formalizada para outro afiliado;

II – Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante solicitação formalmente subscrita por um quinto (1/5) dos afiliados quites;

III – Requerer reunião com a Direção Colegiada ou com o Conselho Fiscal para tratar de um assunto específico mediante solicitação subscrita por um quinto (1/5) dos afiliados quites;

IV – Participar de todas as atividades promovidas e dos benefícios sociais disponibilizados em qualquer representação estabelecida do **GDPAPE**;

V – Requerer formalmente e receber informações acerca do **GDPAPE** e de sua administração que sejam diretamente relacionadas aos seus direitos e deveres como afiliado;

VI – Formalizar, pelos meios colocados à sua disposição para tal, sugestões, recomendações, elogios, reclamações ou críticas a aspectos referentes ao funcionamento, organização ou gestão do **GDPAPE**.

§ 1º – Para exercer seus direitos, o afiliado deverá estar em gozo da plenitude de seus direitos civis e políticos e estar em dia com suas obrigações de afiliado, incluindo a contribuição regular ao **GDPAPE**.

§ 2º – O exercício de qualquer função na Direção Colegiada somente poderá ser praticado por afiliado, conforme Art. 6º, e que esteja em gozo da plenitude de seus direitos civis e políticos.

§ 3º – As informações e dados pessoais dos afiliados, incluindo seus endereços, dados bancários e de pagamentos, e meios de contato que forem mantidos sob a guarda do **GDPAPE** somente serão disponibilizados a terceiros mediante formal autorização individual e específica de seu proprietário, salvo quando formalmente requisitado por autoridade pública com competência definitiva para requerê-los, situação na qual o **GDPAPE** comunicará formalmente a todos os afiliados abrangidos quanto à requisição recebida.

§ 4º – O afiliado poderá desfiliar-se do **GDPAPE** a qualquer momento, não cabendo reivindicar devoluções de mensalidades ou outras formas de restituições.

§ 5º – A desfiliação de qualquer afiliado poderá ser solicitada pelo próprio ou por procuração através de carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio de registro físico.

§ 6º – Os afiliados não respondem solidariamente nem subsidiariamente nas obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e outras do **GDPAPE**.

Art. 8º – São deveres dos afiliados:

I – Cumprir e respeitar as disposições deste Estatuto e as que forem aprovadas pelos órgãos de administração do **GDPAPE**;

II – Manter a conduta ética e socialmente adequada no relacionamento com os demais afiliados, com os responsáveis pela administração do **GDPAPE**, bem como com os representantes e integrantes das suas entidades parceiras;

III – Direcionar prioritária e formalmente à administração do **GDPAPE** as recomendações, reclamações ou críticas que desejar fazer acerca de seu funcionamento, organização ou gestão, evitando fazê-las de forma pública;

IV – Pagar pontualmente sua contribuição de afiliado;

V – Exercer com dedicação, zelo, pontualidade e sem remuneração os cargos ou funções do **GDPAPE** para os quais tiver sido eleito ou indicado;

VI – Prestigiar e sempre que possível participar dos eventos internos e externos promovidos ou apoiados pelo **GDPAPE**.

VII – Manter atualizados seus dados pessoais, números de telefone e endereços físicos e digitais para contato e correspondência, assim como as outras informações pessoais exigidas na Ficha de Inscrição de Afiliado original e suas atualizações posteriores

Art. 9º – Será cancelada a inscrição do afiliado que:

I – Falecer;

II – Requerer o cancelamento de sua inscrição;

III – Atrasar por três meses consecutivos os pagamentos de sua contribuição, sem justificativa aceita pela Direção Colegiada do **GDPAPE**;

IV – Não observar o disposto nos **Incisos I, II e III do Art. 8º**;

V – Praticar atos que desabonem a própria conduta, o bom nome do **GDPAPE** ou de seus parceiros, a critério e decisão da Direção Colegiada, cabendo recurso à Direção Colegiada.

§ único – No caso do **Inciso I** acima, por solicitação formal a inscrição do afiliado poderá passar para seus dependentes vinculados à PETROS, cabendo a um deles a responsabilidade pela representação das obrigações dos demais junto ao **GDPAPE**.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 – O patrimônio do **GDPAPE** é distinto do patrimônio de seus dirigentes e afiliados e será constituído de:

I – Contribuições mensais dos afiliados;

II – Bens móveis e imóveis e valores mobiliários de qualquer natureza, adquiridos a qualquer título;

III – Contribuições legais espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados, feitos por pessoas físicas ou jurídicas, atendido o disposto no Art. 4º e seus parágrafos.

§ 1º – No caso da doação com ônus ou encargos para o **GDPAPE**, será necessária a prévia aprovação da Direção Colegiada para a sua efetivação e recebimento.

§ 2º – Não serão aceitas pelo **GDPAPE** as doações ou contribuições voluntárias originárias de recursos públicos ou de empresas, organizações ou entidades cujo controle societário ou estatutário seja do Estado.

§ 3º – O patrimônio do **GDPAPE** somente poderá ser utilizado ou aplicado na realização dos objetivos referidos no **Art. 2º** deste Estatuto.

Art. 11 – Quando existente, cada Representação Regional administrará o patrimônio do **GDPAPE** sob sua jurisdição.

Art. 12 – Os recursos financeiros do **GDPAPE** serão geridos por sua Direção Colegiada, que destinará parte deles às Representações Regionais, quando existentes, conforme o orçamento anual de despesas e investimentos previamente aprovado.

Art. 13 – Quando da extinção do **GDPAPE**, seu patrimônio e recursos financeiros terão a destinação que for amparada pela legislação em vigor e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para apreciação da citada proposição de extinção.

TÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral é o poder supremo do **GDPAPE**, manifestado em:

I – Reunião ordinária, anualmente convocada e realizada no mês de março;

II – Reunião extraordinária, sempre que se tornar necessário ou impositivo conhecer a manifestação dos afiliados.

§ 1º – A Assembleia Geral será presidida pelo Dirigente do Núcleo Estratégia do **GDPAPE** ou, no impedimento deste, pelo Dirigente do Núcleo Finanças. No impedimento desses, por qualquer outro membro da Direção Colegiada. O Presidente da Assembleia designará um secretário para redigir a Ata.

§ 2º – Na Assembleia Geral, qualquer afiliado poderá se fazer representar por outro afiliado, mediante procuração por instrumento particular com firmas reconhecidas, limitada essa representação a um máximo de dez afiliados.

§ 3º – É admitida a manifestação de afiliados quites e devidamente habilitados nas deliberações de uma Assembleia Geral por meio de voto por correspondência, na forma estabelecida pela Direção Colegiada, recebido na sede do **GDPAPE** até as 16h00 do dia anterior ao da realização da Assembleia, no caso de Assembleia presencial, e até 2 horas antes do término do período de votação, no caso de Assembleia virtual ou mista com votação em painel digital.

§ 4º – Salvo o disposto em contrário nos casos especificados neste Estatuto, a Assembleia Geral deverá ter quórum da maioria dos afiliados quites em primeira convocação e qualquer quórum em segunda convocação, decorrido um prazo mínimo de meia hora entre elas.

§ 5º – Considerando a abrangência nacional da atuação do **GDPAPE** e a realização de Assembleias virtuais ou mistas com votação em painel digital, a duração de uma Assembleia Geral poderá ser maior que 24 horas.

§ 6º – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas no formato presencial ou virtual, com participação dos afiliados à distância, ou ainda no formato misto, com participantes presenciais e participantes à distância, e com votação digital, com uso de recursos audiovisuais adequados, devendo-se garantir a segurança na realização das Assembleias e na produção de seus resultados.

§ 7º – Os afiliados devidamente habilitados para participar em uma Assembleia poderão votar ainda que não tenham tido sua participação registrada na sessão online ou videoconferência, em que se apresentam e explicam os itens de pauta.

§ 8º – O quórum de uma Assembleia pode ser medido pelo número de votos registrados na votação em painel digital.

§ 9º – A Ata da Assembleia Geral será divulgada até duas semanas após sua realização e a contestação da mesma poderá ser feita por qualquer afiliado devidamente habilitado até o prazo máximo de trinta dias de sua divulgação, após o qual ela será considerada aprovada de pleno direito por todos os afiliados. Se antes dessa divulgação ou durante decurso do prazo de trinta dias houver outra Assembleia Geral, então a anterior será lida na sessão seguinte e posta em votação, sendo que a aprovação se dará por maioria dos presentes.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Eleger, bianualmente, os membros titulares e os suplentes da Direção Colegiada e do Conselho Fiscal;

II – Aprovar o relatório anual do **GDPAPE**, bem como as demonstrações financeiras do ano, apresentados pela Direção Colegiada com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Dirigente do Núcleo Estratégia, através de edital específico, com antecedência de trinta dias da data de sua realização.

§ 2º – O Edital de Convocação deve especificar claramente os itens de Pauta e conter o Regulamento para participação e deliberação na Assembleia.

§ 3º – No impedimento do Dirigente do Núcleo Estratégia, a convocação da Assembleia Geral Ordinária poderá ser feita por qualquer membro da Direção Colegiada.

§ 4º Decorridos três (03) meses, do mês estabelecido no inciso I do Artigo 14, ou seja, a partir de julho do mesmo ano, para a realização da Assembleia Geral Ordinária e não havendo manifestação de um Dirigente no sentido de convocá-la, ela poderá ser convocada por requerimento assinado por um quinto (1/5) dos afiliados.

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Eleger ou destituir qualquer membro titular ou suplente da Direção Colegiada ou do Conselho Fiscal;

II – Alterar o presente Estatuto;

III – Decidir sobre a extinção do **GDPAPE**;

IV – Criar novos núcleos da Direção Colegiada;

V – Alterar a competência de qualquer núcleo da Direção Colegiada;

VI – Extinguir algum núcleo da Direção Colegiada;

VII – Deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da Direção Colegiada, do Conselho Fiscal, da Representação Regional ou de afiliado.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Dirigente do Núcleo Estratégia, através de edital específico, com antecedência mínima de oito dias da data de sua

realização, exceto para a proposição de extinção, ocasião em que a antecedência mínima deverá ser de trinta dias.

§ 2º – No impedimento do Dirigente do Núcleo Estratégia, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita pelo Dirigente do Núcleo Finanças.

§ 3º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita pela maioria dos membros em exercício pleno da Direção Colegiada ou por requerimento de um quinto dos afiliados.

§ 4º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por Edital que será enviado por e-mail aos afiliados habilitados a participar da Assembleia e deverá especificar com suficiente clareza os aspectos essenciais dos assuntos que serão apreciados, informando os itens de Pauta a serem discutidos e votados e o Regulamento para as votações, devendo sua divulgação ser reforçada pela publicação na página do **GDPAPE** na internet.

§ 5º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada simultaneamente com a Ordinária, podendo sua convocação ser simultânea com a da Ordinária ou, devido aos diferentes períodos necessários de antecedência, ser feita até 22 dias após a convocação da Ordinária.

Art. 17 – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária exigirão, em primeira convocação, a presença da maioria dos afiliados quites e, em segunda convocação meia hora depois, a presença de qualquer número dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição.

Art. 18 – As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária exigirão as seguintes condições:

I – No caso de apreciação de proposição de destituição de membro efetivo ou suplente da Direção Colegiada ou do Conselho Fiscal, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos afiliados quites e em segunda convocação meia hora depois com a presença de um quarto (1/4) dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição;

II – No caso de apreciação de proposição para alteração no presente Estatuto, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos afiliados quites e, em segunda convocação meia hora depois com a presença de um quarto (1/4) dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição;

III – No caso de proposição de extinção do **GDPAPE** pelos motivos citados no **§ 2º do Art. 1º**, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos afiliados quites e em segunda convocação meia hora depois com a presença de qualquer número dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição, respeitado o prazo de convocação citado no **§ 1º do Art. 16**;

IV – No caso de proposição de extinção do **GDPAPE** por motivo além dos citados no **§ 2º do Art. 1º** ou de modificação que altere a exigência de quórum para deliberar sobre sua extinção, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos afiliados quites e em segunda convocação meia hora depois com a presença de um terço dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição, respeitado o prazo de convocação citado no **§ 1º do Art. 16**;

V – No caso de proposição relativa aos demais assuntos, em primeira convocação com a presença da maioria dos afiliados quites e em segunda convocação meia hora depois com presença de qualquer número dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição, inclusive no caso de eleição de dirigentes, conselheiros e suplentes, titulares ou substitutos.

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – São órgãos de administração do **GDPAPE**:

- I – A Direção Colegiada;
- II – O Conselho Fiscal.

Art. 20 – O mandato, nos órgãos de administração, obedecerá às seguintes condições:

- I – Seu exercício não será remunerado;
- II – Somente poderá assumi-lo o afiliado quite, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e sem condenação legal;
- III – Terá a duração de dois anos, podendo haver apenas uma reeleição consecutiva para a mesma função.
- IV – A Direção Colegiada e o Conselho Fiscal em exercício permanecerão até a posse dos eleitos para o novo mandato, inclusive nos casos previstos no item III acima e nos §§ 1º e 2º, abaixo;
- V – O substituto, no caso de substituição, exercerá a função apenas no período restante do mandato;
- VI – Não poderá haver acumulação de mandatos, exceto nos casos previstos no Art.26, §§ 1º e 2º, e Art. 27, §§ 1º e 2º, todos eles de curta duração e justificados;
- VII – Somente poderão ser eleitos como membros da Direção Colegiada e do Conselho Fiscal afiliados quites com 120 dias de participação no **GDPAPE**, que estejam no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e sem qualquer condenação legal.

§ 1º - No caso de não se apresentar, no prazo previsto no presente **Estatuto**, nenhuma chapa para participar de eleições, visando compor Nova Direção Colegiada e Novo Conselho Fiscal para o mandato seguinte, **os** membros da Direção Colegiada e do Conselho Fiscal em final de mandato permanecerão em suas funções até o ano seguinte, quando será realizada nova AGO, e assim sucessivamente, até a apresentação de novas chapas para participar de eleições, visando compor a Nova Direção Colegiada e o Novo Conselho Fiscal.

§ 2º - Ocorrendo o previsto no § 1º, acima, caso se apresente uma única chapa para participação de novas eleições, os membros da Direção Colegiada em exercício poderão participar dessas eleições, para um mandato que se estenderá até a próxima AGO.

TÍTULO VIII DA DIREÇÃO COLEGIADA

Art. 21 – A Direção Colegiada, composta pelos Dirigentes de Núcleo, é o órgão competente para exercer a administração geral do **GDPAPE** e compor-se-á dos representantes eleitos pelos afiliados em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 22 – Compete à Direção Colegiada:

- I – Traçar as políticas e diretrizes técnicas e administrativas do **GDPAPE**;
- II – Autorizar um ou mais dos Dirigentes de Núcleo a representar o **GDPAPE** no âmbito administrativo com funções específicas;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, demais disposições legais e as aprovadas pela Direção;
- IV – Administrar o **GDPAPE** e zelar pelos seus bens, segundo as políticas e diretrizes estabelecidas para tal;
- V – Autorizar e controlar contratos, convênios e acordos, quando necessários à execução de diretrizes técnicas e administrativas do **GDPAPE**;

- VI** – Aprovar a lotação dos empregados, quando existentes, e respectivas remunerações;
- VII** – Deliberar sobre a aquisição de novos bens, bem como sobre a oneração dos bens constantes do patrimônio do **GDPAPE**;
- VIII** – Aprovar o orçamento anual;
- IX** – Examinar os relatórios elaborados pelo Conselho Fiscal sobre assuntos pertinentes à gestão do **GDPAPE**;
- X** – Elaborar e submeter à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual do **GDPAPE** contendo o relato das atividades e as demonstrações financeiras do ano findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- XI** – Aprovar gastos não previstos no orçamento;
- XII** – Fixar as contribuições a serem pagas pelos afiliados;
- XIII** – Exercer outros atos administrativos necessários ao bom funcionamento do **GDPAPE**;
- XIV** – Deliberar sobre a necessidade e, caso positivo, criar uma Estrutura Organizacional Complementar à Estrutura Organizacional Básica estabelecida para o **GDPAPE** neste Estatuto e aprovar sua constituição;
- XV** – Criar ou extinguir Representação Regional segundo a necessidade e obedecidas as determinações estatutárias, e nomear, dentre os afiliados da região, seu Representante Regional e Representante Regional Adjunto;
- XVI** – Aprovar a admissão de novo afiliado cuja proposta tenha sido feita na forma do **§ 1º do Art. 5º**, bem como na forma de decisões correlatas emanadas da Direção Colegiada, por decisão da maioria de seus membros;
- XVII** – Excluir o afiliado que desrespeitar os incisos do **Art. 8º**, por decisão da maioria de seus membros;
- XVIII** – Delegar à Representação Regional poderes para analisar e propor a exclusão de afiliado de sua jurisdição que tenha desrespeitado os incisos do **Art. 8º**;
- XIX** – Receber e analisar os recursos de um afiliado que tenha sido excluído e, em outra reunião, decidir por seu acolhimento ou recusa, por decisão da maioria de seus membros;
- XX** – Determinar as atribuições e competências específicas dos dirigentes eleitos para os núcleos outros além de Estratégia e Finanças na primeira reunião com a totalidade de seus dirigentes eleitos e em exercício pleno, com voto concorde de dois terços dos presentes nessa reunião;
- XXI** – Reformar as atribuições e competências específicas dos dirigentes eleitos para os núcleos outros além de Estratégia e Finanças, bem como alterar as designações desses outros núcleos, em reunião com a presença de dois terços de seus dirigentes em exercício pleno, com voto concorde da maioria dos presentes nessa reunião;
- XXII** – Propor para a Assembleia Geral Extraordinária a criação de novos núcleos ou a extinção de núcleos existentes.

Art. 23 – A Direção Colegiada reunir-se-á pelo menos trimestralmente ou tantas vezes quantas forem necessárias, e em sessão ordinária uma vez por ano, mediante convocação:

- I – Do Dirigente do Núcleo Estratégia;
- II – Do Dirigente do Núcleo Finanças, por impedimento do Dirigente do Núcleo Estratégia;
- III – Da maioria dos membros da Direção Colegiada;
- IV – Da maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- V – De um grupo de afiliados nos termos do **Inciso III do Art. 7º**.

§ 1º – A sessão ordinária será realizada anualmente no mês de março, para:

- a) Apreciação e parecer do relatório anual, das demonstrações financeiras e do orçamento anual, elaborados em conjunto pelo Núcleo Estratégia e pelo Núcleo Finanças;
- b) Apreciação de assuntos de rotina.

§ 2º – O quórum para a Direção Colegiada reunir-se e deliberar será de metade de seus membros em exercício pleno, e suas deliberações serão tomadas por voto concorde da maioria dos presentes.

§ 3º – O Dirigente de Núcleo que faltar sem motivo justo a três reuniões sucessivas ou a quatro reuniões intercaladas durante o ano fiscal poderá perder o mandato, desde que a Direção Colegiada convoque Assembleia Geral Extraordinária para esse fim.

Art. 24 – Os membros da Direção Colegiada não responderão solidariamente nem subsidiariamente como pessoas físicas pelas obrigações que contraírem em nome do **GDPAPE** em decorrência de ato regular de gestão, porém responderão individualmente, civil e penalmente, pelos prejuízos que a ele causarem por inobservância da lei, deste Estatuto ou de atos regulamentares internos.

TÍTULO IX DOS NÚCLEOS DIRIGENTES

Art. 25 – Os núcleos dirigentes do **GDPAPE** compõem-se de:

- I – Núcleo Estratégia;
- II – Núcleo Finanças;
- III – Núcleo Comunicação;
- IV – Núcleo Informação;
- V – Núcleo Suporte;

Art. 26 – Ao Dirigente do Núcleo Estratégia compete:

- I – Atuar como Presidente do **GDPAPE** nos casos em que a legislação exigir tal denominação e função correlata;
- II – Presidir as reuniões da Direção Colegiada;
- III – Representar institucionalmente o **GDPAPE** no ambiente externo;
- IV – Coordenar as atividades dos núcleos que compõem a Direção Colegiada do **GDPAPE**;

V – Admitir e demitir empregados, observadas as determinações legais e o disposto no **Inciso VI do Art. 22**;

VI – Alternativamente ou conjuntamente ao Dirigente do Núcleo Finanças, criar, manter e encerrar conta bancária em nome do **GDPAPE** para recebimento das mensalidades dos afiliados e das contribuições em geral e para pagamento das despesas correntes, assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos, efetuar pagamentos e saques, realizar transferências financeiras, solicitar extratos e comprovantes, requisitar e usar cartões e outros meios de movimentação bancária, acessar e movimentar os meios digitais disponíveis, fazer aplicações em conta poupança e outras aplicações de curto prazo, compreendendo-se que todas essas ações visam atender exclusivamente às necessidades financeiras do **GDPAPE**;

VII – Juntamente com o Dirigente do Núcleo Finanças e em concordância com a maioria dos membros da Direção Colegiada, poderá designar algum outro dirigente para ter acesso pleno ou restrito à conta bancária, incluindo ou não poder de movimentação pleno ou restrito;

VIII – É vedado a este Dirigente e a qualquer outro afiliado agindo em sua substituição usar os recursos disponíveis para especulação financeira de qualquer natureza ou usá-los para outros fins além das necessidades específicas do **GDPAPE**;

IX – Assinar a correspondência do **GDPAPE**, bem como os contratos, convênios e acordos autorizados pela Direção Colegiada;

X – Convocar as Assembleias Gerais conforme previsto neste Estatuto e as reuniões da Direção Colegiada.

§ 1º – Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Dirigente do Núcleo Estratégia será substituído pelo Dirigente do Núcleo Finanças.

§ 2º – Ocorrendo a vacância do cargo de Dirigente do Núcleo Estratégia, responderá temporariamente por suas funções o Dirigente do Núcleo Finanças até que a Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada e realizada no prazo máximo de trinta dias, eleja o novo Dirigente do Núcleo Estratégia, que completará o mandato.

Art. 27 – Ao Dirigente do Núcleo Finanças compete:

I – Atuar como Vice-Presidente do **GDPAPE** nos casos em que a legislação exigir tal denominação e função correlata;

II – Promover a arrecadação da receita e manter financeiramente resguardados os valores pecuniários;

III – Criar, manter e encerrar conta bancária em nome do **GDPAPE** para recebimento das mensalidades dos afiliados e das contribuições em geral e para pagamento das despesas correntes, assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos, efetuar pagamentos e saques, realizar transferências financeiras, solicitar extratos e comprovantes, requisitar e usar cartões e outros meios de movimentação bancária, acessar e movimentar os meios digitais disponíveis, fazer aplicações em conta poupança e outras aplicações de curto prazo, compreendendo-se que todas essas ações visam atender exclusivamente às necessidades financeiras do **GDPAPE**;

IV – É vedado a este Dirigente e a qualquer outro afiliado agindo em sua substituição usar os recursos disponíveis para especulação financeira de qualquer natureza ou usá-los para outros fins além das necessidades específicas do **GDPAPE**;

V – Juntamente com o Dirigente do Núcleo Estratégia e em concordância com a maioria dos membros da Direção Colegiada, poderá designar algum outro dirigente para ter acesso pleno ou restrito à conta bancária, incluindo ou não poder de movimentação pleno ou restrito;

VI – Transferir para as Representações Regionais os recursos financeiros que lhes forem destinados;

VII – Responsabilizar-se pela escrituração da sociedade e pelos livros e relatórios de tesouraria, balancetes e balanço anual do **GDPAPE**;

VIII – Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, facilitando o exame dos livros e documentos do **GDPAPE**;

IX – Desincumbir-se das atribuições que lhe forem conferidas pela Direção Colegiada;

X – Apresentar trimestralmente à Direção Colegiada e ao Conselho Fiscal um balancete financeiro.

§ 1º – Ocorrendo a vacância do cargo de Dirigente do Núcleo Finanças, responderá por suas funções o Dirigente do Núcleo Estratégia até que a Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada e realizada no prazo máximo de trinta dias eleja o novo Dirigente do Núcleo Finanças, que completará o mandato.

§ 2º – Ocorrendo a vacância simultânea do cargo de Dirigente dos Núcleos Estratégia e Finanças, qualquer outro dirigente dos demais núcleos convocará a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de trinta dias, em primeira convocação com a presença da maioria dos afiliados quites e em segunda convocação trinta minutos depois com a presença de qualquer número dos afiliados quites, quando então serão designados os seus substitutos por voto da maioria simples dos presentes, sendo esses substitutos escolhidos preferencialmente dentre os dirigentes remanescentes ou, secundariamente, dentre os afiliados quites.

Art. 28 – As atribuições e competências do Dirigente do Núcleo Comunicação serão determinadas nos termos dos **Incisos XX e XXI do Art. 22**.

Art. 29 – As atribuições e competências do Dirigente do Núcleo Informação serão determinadas nos termos dos **Incisos XX e XXI do Art. 22**.

Art. 30 – As atribuições e competências do Dirigente do Núcleo Suporte serão determinadas nos termos dos **Incisos XX e XXI do Art. 22**.

TÍTULO X DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 31 – A Representação Regional é o órgão competente para representar o **GDPAPE** no âmbito de sua jurisdição e será composta de:

I – Um Representante Regional;

II – Um Representante Regional Adjunto.

§ único – A jurisdição de cada Representação Regional deverá, sempre que possível, coincidir com a área atendida pela PETROS na mesma região.

Art. 32 – A Representação Regional disporá dos recursos financeiros que lhe forem destinados no orçamento do **GDPAPE**, os quais serão utilizados conforme plano de aplicação aprovado pela Direção Colegiada.

§ 1º – Os recursos financeiros sob a guarda da Representação Regional poderão ser mantidos em conta bancária a ser criada em nome do **GDPAPE/ REPRESENTAÇÃO REGIONAL** e movimentados por seus Representantes, desde que a criação dessa conta seja autorizada pela Direção Colegiada.

§ 2º – A aplicação dos recursos financeiros sob sua guarda deverá seguir as normas emanadas da Direção Colegiada do **GDPAPE**, e para esta deverá encaminhar mensalmente a competente prestação de contas.

§ 3º – Não poderá haver desembolso não previsto no orçamento, exceto nos casos emergenciais, ouvida a Direção Colegiada.

§ 4º – Os gastos extraordinários não previstos no orçamento aprovado deverão ter autorização prévia da Direção Colegiada do **GDPAPE** antes de serem compromissados ou pagos.

Art. 33 – Compete à Representação Regional compor-se administrativamente com a Direção Colegiada, e:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições aprovadas pela Direção Colegiada;

II – Administrar a execução de contratos e convênios em sua jurisdição;

III – Elaborar suas previsões orçamentárias, segundo as normas emanadas da Direção Colegiada;

IV – Apresentar o relatório anual de suas atividades à Direção Colegiada até trinta dias após o encerramento do exercício fiscal;

V – Apresentar mensalmente a prestação de contas dos gastos efetuados à Direção Colegiada;

VI – Submeter à Direção Colegiada os assuntos de sua competência, elaborando relatório sempre que necessário;

VII – Prestar periodicamente informações aos afiliados de sua jurisdição sobre os assuntos em andamento, bem como atendê-los nas suas solicitações feitas em conformidade com o **Inciso VI do Art. 7º**;

VIII – Defender os direitos dos afiliados do **GDPAPE** em sua jurisdição com relação aos benefícios, prestações e serviços a que tenham direito na qualidade de afiliados, observadas as políticas da Direção Colegiada;

IX – Receber, conservar e controlar o patrimônio do **GDPAPE** na sua jurisdição;

X – Por delegação da Direção Colegiada, poderá propor a exclusão de afiliado de sua jurisdição que tenha desrespeitado o **Art. 8º**;

XI – Respeitar as determinações específicas emanadas da Direção Colegiada referentes à conta bancária da Representação Regional.

Art. 34 – Compete ao Representante Regional:

I – Convocar e coordenar as reuniões da Representação Regional;

II – Distribuir tarefas ao Representante Regional Adjunto e demais membros, sempre que julgar conveniente;

III – Reportar-se à Direção Colegiada do **GDPAPE**, mantendo-a permanentemente informada quanto às atividades da Representação Regional, bem como de sua situação financeira e contábil;

IV – Realizar os contatos necessários para o bom êxito dos programas regionais, observadas as orientações da Direção Colegiada e as determinações deste Estatuto;

V – Assinar a correspondência da Representação Regional e praticar todos os atos necessários ao normal andamento do expediente;

VI – Criar, manter e encerrar conta bancária em nome do **GDPAPE/ REPRESENTAÇÃO REGIONAL** para recebimento das mensalidades dos afiliados regionais e das contribuições em geral e para pagamento das despesas correntes, assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos, efetuar pagamentos e saques, realizar transferências financeiras, solicitar extratos e comprovantes, requisitar e usar cartões e outros meios de movimentação bancária, acessar e movimentar os meios digitais disponíveis, fazer aplicações em conta poupança e outras aplicações de curto prazo, compreendendo-se que todas essas ações visam atender exclusivamente às necessidades financeiras do **GDPAPE/ REPRESENTAÇÃO REGIONAL**, desde que autorizado pela Direção Colegiada e respeitadas eventuais restrições;

VII – É vedado a este Representante e a qualquer outro afiliado agindo em sua substituição usar os recursos disponíveis para especulação financeira de qualquer natureza ou usá-los para outros fins além das necessidades específicas do **GDPAPE**;

VIII – Receber doações legais em sua jurisdição, observado o disposto nos **§ 1º, § 2º e § 3º do Art. 10.**

§ único – O Representante Regional e o Representante Regional Adjunto não responderão solidariamente nem subsidiariamente como pessoas físicas pelas obrigações que contraírem em nome do **GDPAPE** em decorrência de ato regular de gestão, porém responderão individualmente, civil e penalmente, pelos prejuízos que a ele causarem por inobservância da lei, deste Estatuto ou de atos regulamentares internos.

Art. 35 – Ao Representante Regional Adjunto compete substituir o Representante Regional nos seus impedimentos e ausências em todas suas funções, sem prejuízo do bom andamento das atividades necessárias à consecução dos objetivos do **GDPAPE**.

TÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e eventuais suplentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

§ 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de voto dos membros em exercício pleno.

§ 3º – O membro do Conselho Fiscal que faltar sem motivo justo a três reuniões sucessivas ou a quatro reuniões intercaladas durante o ano fiscal poderá perder o mandato, desde que a Direção Colegiada convoque Assembleia Geral Extraordinária para esse fim.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Examinar as demonstrações financeiras do **GDPAPE**;
- II** – Emitir parecer sobre o balanço anual do **GDPAPE** e sobre as contas e atos da Direção Colegiada e apresentar seu parecer sobre as atividades do ano precedente, na Assembleia Ordinária anual;
- III** – Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e documentos do **GDPAPE**;
- IV** – Lavrar em Livro de Atas e Pareceres o resultado dos exames efetuados, assinalando eventuais irregularidades apuradas e sugerindo medidas corretivas;
- V** – Propor a contratação de auditoria contábil.

Art. 38 – Os membros do Conselho Fiscal não responderão solidariamente nem subsidiariamente como pessoas físicas pelas obrigações que contraírem em nome do **GDPAPE** em decorrência de ato regular de gestão, porém responderão individualmente, civil e penalmente, pelos prejuízos que a ele causarem por inobservância da lei, deste Estatuto ou de atos regulamentares internos.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – A princípio o exercício fiscal coincidirá com o ano civil, podendo ser alterado por decisão da Direção Colegiada.

Art. 40 – É vedado ao **GDPAPE** prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

Art. 41 – Não será permitido ao **GDPAPE** participar de movimentos religiosos ou político-partidários, nem admiti-los em seus recintos.

Art. 42 – Extinguindo-se o **GDPAPE** por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a esta caberá decidir o destino do seu patrimônio líquido.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2025.